



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 48/2.016

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, solteiro, residente à Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e CPF / MF 540.466.708-78 e do e de outro lado à LVM DA SILVA COMÉRCIO - ME, estabelecida à Avenida Capitão José Antônio de Oliveira, n.º 312, Centro em Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.314.742/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 150.047.206.113, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Lucas Vinícius Mello da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 17.236.158-8 SSP/SP e CPF/MF n.º 069.529.618-36 residente e domiciliado na Rua Dorival Rodrigues de Barros, n.º s/n, na cidade de Lucélia/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à aquisição de Materiais de Materiais Escolares e de Escritório, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 10/2.016 Pregão n.º 08/2.016 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, **Aquisição de Materiais Escolares e de Escritório**, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Item	Quant	U.N.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	99	Caixa	Papel sulfite a4	R\$ 189,00	R\$ 18.711,00
5	10	Unidade	Borracha escolar branca grande	R\$ 0,30	R\$ 3,00
7	5	Unidade	Canetão p/ quadro branco cores	R\$ 3,42	R\$ 17,10
12	190	Unidade	Placa e.v.a	R\$ 1,74	R\$ 330,60
14	310	Unidade	Papel crepom - diversas cores	R\$ 0,70	R\$ 217,00
15	40	Unidade	Placa e.v.a aveludado	R\$ 4,70	R\$ 188,00
17	3	Caixa	Perfurador e.v.a	R\$ 24,90	R\$ 74,70
18	7	Unidade	Caneta corretiva	R\$ 3,80	R\$ 26,60
25	120	Unidade	Borracha branca n 60	R\$ 0,20	R\$ 24,00
28	1	Rolo	Papel presente	R\$ 49,40	R\$ 49,40
29	28	Caixa	Grampo para grampeador 26/6	R\$ 2,25	R\$ 63,00
38	24	Caixa	Lápis preto nº2	R\$ 30,00	R\$ 720,00
42	60	Unidade	Fita adesiva 12 x 50	R\$ 1,60	R\$ 96,00
46	3	Rolo	Papel contact	R\$ 70,04	R\$ 210,12



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

47	3	Rolo	Papel fantasia	R\$ 46,00	R\$ 138,00
50	360	Unidade	E.v.a cores variadas	R\$ 1,74	R\$ 626,40
51	300	Unidade	Papel camurça diversos	R\$ 0,70	R\$ 210,00
55	58	Unidade	Borracha branca 40	R\$ 0,30	R\$ 17,40
60	19	Unidade	Grampeador médio	R\$ 11,80	R\$ 224,20
62	95	Unidade	Pasta az	R\$ 8,00	R\$ 760,00
64	1	Pacote	Papel carbono	R\$ 25,80	R\$ 25,80
65	9	Caixa	Caneta marca texto	R\$ 14,80	R\$ 133,20
66	9	Caixa	Grampo trilho Romeu e Julieta	R\$ 9,35	R\$ 84,15
68	13	Unidade	Prancheta	R\$ 3,00	R\$ 39,00
69	6	Unidade	Pasta arquivo capa dura	R\$ 9,90	R\$ 59,40
70	3	Unidade	Calculadora	R\$ 9,90	R\$ 29,70
71	1	Unidade	Agenda telefônica	R\$ 18,50	R\$ 18,50
73	3	Unidade	Caneta marca texto	R\$ 1,20	R\$ 3,60
77	1	Unidade	Grampeador	R\$ 11,80	R\$ 11,80
79	6	Unidade	Carimbeira preta	R\$ 5,90	R\$ 35,40
80	2	Unidade	Pasta c/ elástico aba grossa	R\$ 2,50	R\$ 5,00
81	4	Unidade	Pasta c/ elástico aba fina	R\$ 1,70	R\$ 6,80
83	1	Pacote	Papel verge	R\$ 9,90	R\$ 9,90
84	1	Unidade	Pasta plástica c/ repartições	R\$ 9,90	R\$ 9,90
85	2	Caixa	Grampo Romeu e Julieta plástico	R\$ 9,90	R\$ 19,80
87	1	Resma	Papel foto	R\$ 19,70	R\$ 19,70
91	28	Unidade	Livro de ata	R\$ 9,35	R\$ 261,80
R\$ 23.479,97 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)					

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será única, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, observado o prazo máximo.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente nos Setores da Prefeitura Municipal conforme pedido, no horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 – O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após o pedido do setor requisitante.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Sob-hipótese alguma serão permitidas na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 23.479,97 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 13003543-1

b) Agência: 0073

c) Banco: Santander



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016 enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2016, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
33	Prefeitura	Secretaria do Executivo	04.122.0004.2005.00003.3.90.30.00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

42	Prefeitura	Finanças	04.122.0004.2006.00003.3.90.30.00
80	Prefeitura	Fundo Munic. Assist. Social	08.244.0005.2012.00003.3.90.30.00
92	Prefeitura	Fundo Munic. dos direitos da criança e do adolescente	08.243.0005.2013.00003.3.90.30.00
152	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2027.00003.3.90.30.00
157	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2028.00003.3.90.30.00
290	Prefeitura	Fundeb	12.361.0012.2047.00003.3.90.30.00
189	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2033.00003.3.9030.00
299	Prefeitura	Fundeb	12.365.0012.2048.00003.3.90.30.00
277	Prefeitura	Agricultura e Meio Ambiente	20.601.0011.2044.00003.3.90.30.00
107	Prefeitura	Fundo municipal da Saúde	10.301.0006.2016.00003.3.90.30.00
118	Prefeitura	Fundo municipal da Saúde	10.301.0006.2018.00003.3.90.30.00
86	Prefeitura	Fundo Munic. Assist. Social	08.244.0005.2015.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.3 - A contratada no aspecto das garantias do referido objeto estará sujeita ao fornecimento da garantia total dos materiais de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

13.2 - O presente Pregão Presencial é realizado para aquisição de materiais escolares e de escritório, com utilização de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 08 de Março de 2016.

AS PARTES:

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi

Prefeito Municipal

Contratada – LVM DA SILVA COMÉRCIO - ME

CNPJ: 22.314.742/0001-24

Representante: Sr. Lucas Vinícius Mello da Silva

RG: 17.236.158-8 SSP/SP

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015